PORTARIA Nº 036/2021-GS

DE 05 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre o funcionamento e a execução das atividades no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda, em caráter excepcional, em razão da segunda onda da COVID-19, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 56.887, de 04 de março de 2021;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO HORÁRIO EXCEPCIONAL DE EXPEDIENTE

Art. 1º Fica suspenso, temporariamente, o atendimento ao público nos setores internos, no período de 05 a 14 de março de 2021, bem como nos postos de atendimento do Viva Cidadão (Shopping da Ilha).

Art. 2º O atendimento ao público se dará na Central de Atendimento, de segunda a sextafeira, das 09h00 às 16h00, mediante agendamento prévio, realizado no site da SEMFAZ (www.semfaz.saoluis.ma.gov.br).

Parágrafo único. O atendimento ao público ocorrerá por e-mail funcional e telefone corporativo quando a demanda não puder ser solucionada na Central de Atendimento.

Art. 3º Deverá ser respeitado o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meid) entre os servidores em cada setor.



Art. 4º No período de 05 a 14 de março de 2021, ficam dispensados do trabalho presencial os servidores que se enquadrarem no grupo de risco.

- § 1º Consideram-se pessoas do grupo de risco aquelas:
- a) com sessenta anos ou mais;
- b) imunodeficientes ou com doenças preexistentes crônicas ou graves;
- c) com obesidade grau III ou obesidade com complicações clínicas;
- d) as servidoras gestantes ou lactantes, neste último caso, de até 6 (seis) meses;
- e) responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção pela COVID-19, desde que haja coabitação.
- § 2º O servidor afastado na forma do *caput* deste artigo, sempre que possível, cumprirá sua jornada em regime de teletrabalho.
- Art. 5º A critério da chefia do setor, poderá ser estabelecido o regime de revezamento, desde que seja possível a realização do trabalho de forma remota.
- § 1º Não são elegíveis ao regime de trabalho remoto os servidores cuja natureza de suas atividades demande a presença física nas instalações da SEMFAZ, garantindo o funcionamento do órgão.
- § 2º Não será possível fazer carga de processo administrativo para fins de execução do trabalho remoto.
- Art. 6º As reuniões no âmbito da SEMFAZ deverão ser realizadas por videoconferência. Quando não for possível a realização por videoconferência, deverão contar com o limite máximo de 4 (quatro) pessoas, mantendo-se o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre os participantes.

CAPÍTULO II

DA REALIZAÇÃO DO TRABALHO REMOTO

Art. 7º Para os fins do disposto nesta Portaria, considera-se como regime especial de trabalho remoto a modalidade de trabalho realizado fora das dependências da SEMFAZ, com a utilização de recursos tecnológicos, sem mudança de domicílio do servidor.

- § 1º Não se enquadram no conceito de regime especial de trabalho remoto as atividades que, em razão da sua natureza, são desempenhadas externamente às dependências da SEMFAZ.
- § 2º As Chefias Imediatas encaminharão, ao gabinete do Secretário Municipal da Fazenda, a relação das pessoas que ficarão em regime especial de trabalho remoto nos seus respectivos setores.
- § 3º Compete exclusivamente ao servidor providenciar as estruturas física e tecnológica necessárias à realização das atividades em regime especial de trabalho remoto.
- Art. 8º Os servidores que forem autorizados a realizar suas atividades remotamente devem:
- I estar com seu e-mail institucional ativo para que seja possível utilizar as ferramentas de comunicação estabelecidas para interação e encaminhamento das demandas dos setores;
- II comprometer-se a buscar a preservação do sigilo dos dados acessados;
- III permanecer na cidade de lotação e estar disponível para convocação, durante o horário habitual de expediente, para comparecimento ao local de trabalho, observado o intervalo mínimo de 3 (três) horas para se apresentar, exceto aquele caracterizado como integrante do grupo de risco, que deve ser convocado no dia útil anterior, por motivo relevante e justificável.
- Art. 9º Compete às Chefias Imediatas acompanhar o trabalho realizado por servidor, estagiário ou colaborador fora das dependências da SEMFAZ e dar ciência ao superior hierárquico sobre sua evolução, dificuldades encontradas e quaisquer outras situações ocorridas, sempre que julgar relevante.
- § 1º A frequência do servidor, estagiário ou colaborador em regime especial de trabalho remoto e em sistema de rodízio será aferida por produtividade.
- § 2º Poderá a Chefia Imediata estabelecer prazo diferenciado para a realização da atividade de cada servidor, estagiário ou colaborador, de acordo com a complexidade das atribuições pertinentes aos respectivos cargos.
- § 3º Caso não haja a conclusão da tarefa exigida no prazo determinado, o servidor, estagiário ou colaborador não terá registro de frequência durante todo o período estipulado para realização da atividade, salvo por motivo devidamente justificado.
- Art. 10. Constatada pela Chefia Imediata a ausência de realização dos trabalhos, salvo por motivo devidamente justificado, ficará o servidor impedido de continuar participando das atividades em regime especial de trabalho remoto, sem prejuízo da abertura de processo administrativo disciplinar.



CAPITULO III

DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO

- Art. 11. A entrada de contribuintes no setor de atendimento e de protocolo deverá ser previamente agendada no site da SEMFAZ, conforme disposto no art. 2º desta Portaria, e restringida, de modo que seja possível manter a distância mínima de segurança de 2 (dois) metros entre as pessoas.
- Art. 12. Fica vedada a entrada de acompanhantes durante o atendimento, salvo nos casos de idosos com dificuldade de locomoção e portadores de necessidades especiais.
- Parágrafo único. Em caso de necessidade de acompanhante, a entrada será limitada a apenas 1 (um) acompanhante por contribuinte.
- Art. 13. As dúvidas relativas a procedimentos fiscais específicos poderão ser sanadas no plantão fiscal, que funcionará das 08h00 às 14h00, em horário contínuo, e contará com auditores fiscais escalados.
- Art. 14. Não será permitido o atendimento a pessoas com sintomas de síndromes gripais ou que tiveram contato com pacientes suspeitos ou confirmados de COVID 19.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 15. Ficam suspensas as vistorias *in loco* e as auditorias fiscais externas, no período de 05 a 14 de março de 2021.
- Art. 16. Ficam suspensos todos os prazos dos processos administrativos no âmbito da SEMFAZ, assim como o acesso aos respectivos autos por parte do interessado, no período de 05 a 14 de março de 2021.
- Art. 17. O uso dos elevadores será restrito a 2 (duas) pessoas por vez.
- Art. 18. Fica determinada a obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção facial em todos os espaços internos da Secretaria Municipal da Fazenda, devendo ser utilizada pelos servidores durante todo o horário de expediente.
- § 1º Será impedida a entrada e a permanência de contribuintes que não estiverem utilizando máscara de proteção facial no setor de protocolo e atendimento ao público.
- § 2º A máscara de proteção poderá ser de material descartável, caseira ou reutilizável.

- § 3º O servidor que, de forma reiterada e proposital, recursar-se a cumprir com a determinação do caput deste artigo, será passível de sanção administrativa, considerando que é seu dever cumprir normas de saúde, higiene e segurança do trabalho, conforme artigo 215, IV da Lei Municipal nº 4.615, de 19 de junho de 2006.
- Art. 19. De acordo com o interesse da Administração Pública, o Secretário Municipal da Fazenda poderá, a qualquer tempo, desautorizar o regime especial de trabalho remoto.
- Art. 20. A prestação de informação falsa sujeitará ao servidor as sanções penais e administrativas previstas em Lei.
- Art. 21. A utilização indevida de informações e meios, na execução do trabalho remoto ou em virtude dele, poderá acarretar apuração da conduta do servidor.
- Art. 22. Todos os servidores que estiverem realizando suas atividades de forma remota devem primar pelos princípios da administração pública e pelo zelo em suas ações, visando ao seu papel de servidor público.
- Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal da Fazenda.
- Art. 24. Revogam-se as disposições em contrário.
- Art. 25. Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 05 de março de 2021, podendo ser, a qualquer tempo, alterada ou revogada.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, EM SÃO LUÍS (MA), DE 05 DE MARÇO DE 2021.

JOSÉ DE JESUS DO ROSÁRIO AZZOLINI Secretário Municipal de Fazenda